

## SUMÁRIO

|                                                                        |    |
|------------------------------------------------------------------------|----|
| Gabinete do Prefeito .....                                             | 2  |
| Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação ..... | 3  |
| Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento .....                      | 11 |
| Poder Legislativo .....                                                | 12 |

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA/GAB Nº 117, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026**

**CARLOS ALBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os representantes titulares e seus respectivos suplentes abaixo referenciados para comporem o Comitê Municipal Intersectorial da Primeira Infância, no âmbito do Município de Amparo/SP, de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal n.º 4.585, de 11 de agosto de 2026.

I - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:

Titular: Beatriz de Aquino Franco;

Suplente: Adriana de Lima Sousa.

II - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Alessandra Maria Aquino Canivezi;

Suplente: Nádia Cristina Sitta Voltan.

III - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Carla Cristina Silva Trancolin;

Suplente: Lucélia Dorigatti Bianchini.

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania:

Titular: Taís de Fátima Lazari Marson;

Suplente: José Daniel Sanches.

V - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito:

Titular: Victor Afonso Carletti Martins;

Suplente: Maurício Mariano de Souza.

VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Titular: Rita Cássia Domingos de Souza;

Suplente: João Augusto Gonçalves Ferreira Júnior.

VII - Secretaria Municipal de Esportes e Juventude:

Titular: Yuji Eduardo Umebara;

Suplente: Darci Carolina Fernandes Pereira.

VIII - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:

Titular: Rosa Aparecida Montini Rodrigues;

Suplente: Marcela Gonçalves Ferreira Camillo.

IX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Lucas Giovane Nardin;

Suplente: Janaina Felipe de Oliveira.

X - Conselho Tutelar:

Titular: Ana Lúcia Graciotti;

Suplente: Érica Daniele da Silva Lino.

XI - Câmara Municipal de Amparo:

Titular: Rafael Marques Mendes;

Suplente: Antonio Carlos Fantini.

XII - Organizações da Sociedade Civil:

Titular: Graziela Cássia Ferreira dos Santos;

Suplente: Camila Aparecida Armelim.

**Parágrafo único.** O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou eventuais e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

**Art. 2º** - Compete ao Comitê:

I - promover a articulação entre os órgãos e entidades envolvidos;

II - acompanhar a execução e os resultados do Plano Municipal de Primeira Infância;

III - propor ajustes, revisões e aprimoramentos;

IV - garantir a participação social e o controle público por meio dos conselhos de direitos;

V - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação.

**Parágrafo único** - Caberá à referida Comissão a definição do calendário e periodicidade das reuniões.

**Art. 3º** - A atuação dos membros do Comitê Municipal Intersectorial da Primeira Infância é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 8 de outubro de 2026.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**

Prefeito Municipal

**JULIO CESAR CAMARGO**

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**


**Processo administrativo:** 1168/2026

**Assunto:** Decisão sobre recurso - licitação

**Licitação:** Pregão eletrônico de nº 070/2026

**Recorrente:** Camará Engenharia LTDA

**Pregoeiro (a):** Ana Lúcia Carneiro Pinto

Vistos

Trata-se de recurso administrativo interposto por Camará Engenharia LTDA, no âmbito da licitação pregão eletrônico de nº 070/2026, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado do Loteamento Planalto da Serra para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).

A sessão pública teve sua abertura em 25/08/2026, às 09h e foram cadastrados 10 licitantes, sendo que após a fase de lances e livre disputa, iniciou a análise das condições de habilitação da licitante mais bem classificada (Minas Engenharia e Meio Ambiente LTDA). Realizada a respectiva análise, os técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos, emitiu parecer conclusivo pela aprovação da habilitação da licitante Minas Engenharia e Meio Ambiente LTDA, conforme se extrai dos documentos encantados nos arquivos **id.851635** e **id.864263**.

Ato contínuo, a licitante Camará Engenharia LTDA manifestou intenção de recorrer e no prazo legal, apresentou as respectivas razões recursais. Na sequência e também no prazo legal, a licitante Minas Engenharia e Meio Ambiente LTDA apresentou as contrarrazões recursais.

Em suas razões, a recorrente alega, em síntese, que se trata de objeto de considerável complexidade, com exigências técnicas também complexas, o que, no seu entendimento, não seria possível executar pelo preço orçado, entendendo que há indícios de inexecutabilidade. Sustenta ainda a licitante vencedora deve comprovar a exequibilidade, mediante diligência, conforme o constante no arquivo **id.864261**.


**SMATI**

 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO


Em contrarrazões, a licitante Minas Engenharia e Meio Ambiente LTDA aduz, em síntese, que detém experiência no mercado e capacidade na execução e que não foram apresentados quaisquer elementos ou pravas que demonstre que sua proposta é inexequível; sustenta, por outro lado, que detém condições de executar o objeto da forma como exigido. Requer, ao final, a improcedência do recurso, conforme arquivo **id.864262**.

A Pregoeira, por sua vez, afirma que a proposta da licitante vencedora apresenta desconto de 12,45% em relação ao valor estimado e, em razão disso, é que a proposta foi aceita; esclarece ainda que o valor de desconto e as condições da proposta estão em conformidade com a lei de licitações. Ao final, decide manter sua decisão, conforme arquivo **id.864265**.

É o resumo do essencial.

Fundamento e ao final, decido.

Em análise, observo que o valor médio estimado da licitação corresponde a R\$ 67.050,00 (**id.819846**), sendo que o valor da proposta da licitante mais bem classificada corresponde a R\$ 58.700,00, ou seja, uma diferença de R\$ 8.350,00 ou, em percentual, desconto de exatos 12.45%.

Pois bem, sobre a desclassificação das propostas, a Lei Federal de nº 14.133/21, estabelece em seu art. 59, § 4º: “Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...) III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (...) **§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.** (...)” (grifo próprio).

De acordo com o disposto na Lei Regência, é considerado exequível para o respectivo objeto, propostas que apresentem desconto de até 25%. Logo, o desconto proposto pela licitante mais bem classificada está dentro do percentual estabelecido, não havendo como afirmar que ela está automaticamente inexequível.



Para além disso, a desclassificação de propostas deve observar ainda o que estabelece o edital em sua cláusula 5.3: *"5.3. Serão desclassificadas as propostas: a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital. b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes. c) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação."*

No caso em análise, o valor médio das propostas apresentadas pelas quatro licitantes mais bem classificadas, corresponde a R\$ 66.800,00, ou seja, de acordo com o estabelecido na legislação, todas elas estão dentro do limite da exequibilidade.

Assim, a dinâmica da disputa sequer indica diferença considerável de preços, afastando dúvida relevante ou com potencial suficiente para indicar a necessidade para a realização de diligência. Não haveria sentido desprezar proposta mais vantajosa para a Administração, ou submeter o procedimento à diligência quando as condições fáticas não indicam a necessidade.

A pertinência para determinar a realização de diligências deve ser aferida exclusivamente pela Administração e somente quando a legislação assim o permite e não para atender interesses de outro concorrente.

Por outra perspectiva, aceitar o recurso interposto além de ferir o princípio da competitividade, o Município estaria violando outros como o da economicidade, o da eficácia, da razoabilidade e do interesse público. Destarte, deve o Poder Público pautar-se pela razoabilidade, adotando rigor moderado a fim de que seja integralmente cumprida a finalidade do processo de licitação.

Sobre o assunto, o TCU: *"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes **não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas**, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes (...)"* (Acórdão 2302/2012-Plenário) (grifo próprio).



SMATI

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Importante destacar que os procedimentos de licitação devem ser balizados em observância aos princípios estabelecidos na legislação vigente, com ênfase naqueles fundamentais que seguem na direção do acolhimento do interesse público, neste sentido, o art. 5º da Lei Federal de nº 14.133/21: “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)” (grifo próprio).

Diante de todo o exposto e observando os princípios do interesse público, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da razoabilidade e o da economicidade, conheço do recurso interposto por Camará Engenharia LTDA e no mérito julgo **IMPROCEDENTE** para manter inalterada a classificação/habilitação estabelecida, assim como a decisão da Pregoeira.

Providencie o necessário para conclusão do certame.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 08 de outubro de 2026.

**Julio Cesar Camargo**  
**Secretário-SMATI**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023



**LICITAÇÃO:-** Processo nº 01358/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 103/2026 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização e execução do Projeto "Coragem & Fortaleza", destinado à promoção da autonomia, segurança e fortalecimento feminino, por meio de aulas de defesa pessoal, técnicas de prevenção e reação em situações de risco e condicionamento físico voltado à autodefesa, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 26/10/2026 às 09h00. O Edital estará disponível a partir do dia 09/10/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br) ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: [licitacoes@amparo.sp.gov.br](mailto:licitacoes@amparo.sp.gov.br).

Publique-se.

Amparo, 08 de outubro de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

**LICITAÇÃO:-** Processo nº 00803/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 102/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de marmite, pesando 850 gramas e 600 gramas, para atender as demandas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e Amparo/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 26/10/2026 às 09h00. O Edital estará disponível a partir do dia 09/10/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br) ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: [licitacoes@amparo.sp.gov.br](mailto:licitacoes@amparo.sp.gov.br).

Publique-se.

Amparo, 08 de outubro de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

**LICITAÇÃO:-** Processo nº 00895/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 100/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de profissional ou empresa especializada para fornecimento de próteses dentária, reembase indireto e conserto de prótese, destinados ao atendimento dos usuários do SUS do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 29/10/2026 às 09h00. O Edital estará disponível a partir do dia 09/10/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br) ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: [licitacoes@amparo.sp.gov.br](mailto:licitacoes@amparo.sp.gov.br).

Publique-se.

Amparo, 08 de outubro de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

**LICITAÇÃO:-** Processo nº 00969/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 101/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada para fornecimento, confecção, impressão, acabamento, instalação, retirada, entrega e demais serviços correlatos de materiais de comunicação visual e materiais gráficos, destinados ao atendimento dos eventos, ações, campanhas e atividades promovidas ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 26/10/2026 às 09h00. O Edital estará disponível a partir do dia 09/10/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br) ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: [licitacoes@amparo.sp.gov.br](mailto:licitacoes@amparo.sp.gov.br).

Publique-se.

Amparo, 08 de outubro de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

#### PORTARIA Nº 277 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

*Torna sem efeito a Portaria nº 276, de 07 de outubro de 2026, e dá outras providências.*

**CARLOS ALBERTO MARTINS**, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria nº 276, de 07 de outubro de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 08 de outubro de 2026.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**

Prefeito Municipal

**LUIS FELIPE DE PAULA**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**JULIO CESAR CAMARGO**

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

**LICITAÇÃO:** Processo nº 00754/2026 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 069/2026 **OBJETO:** Contratação de empresa com profissionais especializados para a realização de grupos socioeducativos no âmbito da Proteção Social Básica, no escopo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e realização de atividades socioeducativas no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. **ATA DE JULGAMENTO:** Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis às nove horas, reuniram-se esta Pregoeira e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão

pública do supracitado certame no sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET Licitações. Aberta a sessão, a Pregoeira iniciou a fase de lances para o item do certame através do sistema. A empresa GNO MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. atingiu o melhor valor para o item do certame, desta forma, foi solicitada a documentação de habilitação e a proposta readequada para a licitante, a qual apresentou antes do término do prazo. Considerando que a documentação de habilitação apresentada atendeu às exigências do edital, a Pregoeira abriu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a licitante apresentar a documentação complementar exigida no item 6.9.1, alíneas "a" e "b" do edital, a qual apresentou no prazo concedido. A documentação complementar foi enviada para análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, responsável pela solicitação dos documentos, a qual emitiu parecer informando que a empresa não atendeu ao solicitado no edital. Portanto, a licitante foi julgada **INABILITADA** por não atender ao item 6.9.1, alínea "a" do edital. Prosseguindo com o processo, a Pregoeira negociou o preço e solicitou a documentação de habilitação e a proposta readequada para a licitante LAHUD TREINAMENTOS LTDA., classificada em segundo lugar no certame, a qual aceitou a negociação e enviou os documentos antes do término do prazo solicitado. Considerando que a documentação de habilitação apresentada atendeu às exigências do edital, a Pregoeira abriu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a licitante apresentar a documentação complementar exigida no item 6.9.1, alíneas "a" e "b" do edital, a qual apresentou no prazo concedido. A documentação complementar foi enviada para análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, responsável pela solicitação dos documentos, a qual emitiu parecer informando que a empresa atendeu ao edital, portanto, a licitante foi julgada **HABILITADA**. Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recurso, desta maneira, a Pregoeira e seu Grupo de Apoio encaminham os autos para apreciação da autoridade competente quanto a adjudicação e homologação do item da referida licitação conforme segue, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais: **LAHUD TREINAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 20.710.280/0001-39 está classificada em primeiro lugar no item do certame, com total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), o que gerou uma economia de R\$ 213.240,77 (duzentos e treze mil, duzentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), baseado no valor estimado para a licitação. Publique-se.

Amparo, 28 de setembro de 2026.

Ana Lúcia Carneiro Pinto

Pregoeira

**LICITAÇÃO:** Processo nº 00754/2026 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 069/2026 **OBJETO:** Contratação de empresa com profissionais especializados para a realização de grupos socioeducativos no âmbito da Proteção Social Básica, no escopo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e realização de atividades socioeducativas no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. **TERMO DE**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479, de 29 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o item da licitação em referência a favor da empresa: **LAHUD TREINAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 20.710.280/0001-39, com valor global de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesas. Publique-se.

Amparo, 28 de setembro de 2026.

Elson Batista da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,  
Direitos Humanos e Cidadania

Carlos Alberto Martins

Prefeito

**LICITAÇÃO:** Processo nº 00654/2026 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 082/2026 **OBJETO:** Aquisição de veículo zero quilômetro tipo pick-up cabine dupla, quatro portas para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, conforme Edital e Anexos. **ATA DE JULGAMENTO:** Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis às nove horas, reuniram-se esta Pregoeira e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET Licitações. Aberta a sessão, a Pregoeira iniciou a fase de lances para o item do certame através do sistema. A empresa VML COMERCIO E INTERMEDIACAO LTDA atingiu o melhor valor para o item do certame, desta forma, foi solicitada a documentação de habilitação e a proposta readequada para a licitante, a qual enviou antes do término do prazo solicitado. Após análise da documentação de habilitação e proposta apresentada, a Pregoeira e seu Grupo de Apoio verificaram que a licitante atendeu todas as exigências do edital, sendo julgada **HABILITADA**. Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recurso, desta maneira, a Pregoeira e seu Grupo de Apoio encaminham os autos para apreciação da autoridade competente quanto a adjudicação e homologação do item da referida licitação conforme segue, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais: **VML COMERCIO E INTERMEDIACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 23.228.205/0001-24 está classificada em primeiro lugar no item do certame, com valor de R\$ 126.800,00 (cento e vinte e seis mil e oitocentos reais), o que gerou uma economia de R\$ 28.298,34 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), baseado no valor estimado para a licitação. Publique-se.

Amparo, 28 de setembro de 2026.

Ana Lúcia Carneiro Pinto

Pregoeira

**LICITAÇÃO:** Processo nº 00654/2026 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 082/2026 **OBJETO:** Aquisição de veículo zero quilômetro tipo pick-up cabine dupla, quatro portas para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, conforme Edital e Anexos.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479, de 29 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o item da licitação em referência a favor da empresa: **VML COMERCIO E INTERMEDIACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 23.228.205/0001-24, com valor de R\$ 126.800,00 (cento e vinte e seis mil e oitocentos reais). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesa. Publique-se.

Amparo, 28 de setembro de 2026.

Aloisio Benedito Gressoni

Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Bem Estar Animal

Carlos Alberto Martins

Prefeito

**LICITAÇÃO:** Processo nº 01844/2024 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 048/2025 **OBJETO:** Aquisição de Ambulância tipo B, conforme Edital e Anexos. **PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO:** Aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis às nove horas, reuniram-se esta Pregoeira e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET Licitações. Aberta a sessão, a Pregoeira iniciou a etapa de lances do Pregão com as empresas participantes do certame através do sistema. A empresa SANTA CATARINA UTILITÁRIOS LTDA atingiu o melhor valor para o item do certame, desta forma, foi solicitada a documentação de habilitação e proposta readequada para a licitante, a qual enviou os documentos antes do término do prazo. A documentação referente a qualificação técnica foi encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde para análise, a qual emitiu parecer informando que o que a licitante não apresentou o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, a Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA (AFE), específico para o tipo de produto a ser fornecido, o Registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA e o Alvará de Licença Sanitária. Portanto, a licitante foi julgada **INABILITADA** por não atender aos itens 6.7.2, 6.7.3, 6.7.4 e 6.7.5 do edital. As empresas NONNE REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS, CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CMD CAR LTDA e TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA foram **INABILITADAS** por não apresentar a documentação de habilitação e proposta readequada no prazo solicitado pela Pregoeira, bem como não manifestaram sobre solicitação de prorrogação de prazo através do chat. A empresa ROMA CONSULTORIA PRIME LTDA apresentou a documentação de habilitação no prazo solicitado pela Pregoeira, porém, a Secretaria Municipal de Saúde emitiu parecer informando que a licitante não apresentou o certificado de boas práticas de fabricação (CBPF), referente ao item 6.7.2, autorização de funcionamento da empresa (AFE) expedida pela ANVISA, referente ao item 6.7.3, o registro do produto no Ministério

da Saúde/ANVISA, referente ao item 6.7.4 e o Alvará de Licença Sanitária, referente ao item 6.7.5 do edital, sendo, portanto, **INABILITADA**. A empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA apresentou a documentação de habilitação no prazo solicitado pela Pregoeira, porém, a Secretaria Municipal de Saúde emitiu parecer informando que a licitante não apresentou o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, a Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA (AFE), específico para o tipo de produto a ser fornecido, o Registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA e o Alvará de Licença Sanitária. Além disso, analisando o folder apresentado, a Secretaria informou que o veículo tem tração dianteira, divergente do solicitado na especificação no edital, o qual solicita veículo com tração traseira. Portanto, a empresa foi julgada **INABILITADA** por não atender aos itens 6.7.2, 6.7.3, 6.7.4, 6.7.5 e por não atender a especificação técnica do veículo constante no Anexo II do edital. A empresa RENOVO MOTORS LTDA apresentou a documentação de habilitação no prazo solicitado pela Pregoeira, porém, a Secretaria Municipal de Saúde emitiu parecer informando que a licitante não apresentou a Autorização de Funcionamento expedida pelo Ministério de Saúde, apresentou documento de isenção do alvará da Vigilância Sanitária juntamente com o alvará expedido para a empresa CDF, empresa de equipamentos vinculada aos produtos ofertados, verificou-se que o Alvará de Licença Sanitária apresentado encontra-se vencido desde 04/04/2026, não estando vigente na data da análise documental. Quanto às demais documentações, não apresentou o contrato social, nenhum documento relativo a regularidade fiscal e trabalhista e nem o documento relativo a qualificação econômico-financeira. Portanto, foi julgada **INABILITADA** por não atender aos itens 6.4.1, 6.5 com todos seus subitens, 6.6, alínea "a", 6.7.1, 6.7.3 e 6.7.5. Prosseguindo com o processo licitatório, foi solicitada a documentação de habilitação e proposta readequada para a empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA., a qual apresentou antes do término do prazo solicitado pela Pregoeira. A documentação referente a qualificação técnica foi enviada para a Secretaria Municipal de Saúde para análise, a qual emitiu parecer informando que a licitante atendeu a todas as exigências referentes a qualificação técnica, tendo apresentado, inclusive, os laudos solicitados no item 6.9.1, alíneas "a" a "g" do edital. Quanto ao valor ofertado no certame, apesar de estar acima do valor estimado que foi inserido na BBMNET, esta Pregoeira verificou no processo licitatório que o valor constante no sistema de licitação eletrônica não é o atualizado, conforme se verifica no quadro comparativo atualizado em 04/02/2026 (doc. 76, ID 648793), o valor estimado para o certame é de R\$ 449.233,33, portanto, o valor ofertado pela licitante está abaixo do preço estimado para o item. Considerando a informação supra e que, após análise das demais documentações, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio verificaram que a licitante atendeu a todas as exigências do edital, a empresa foi julgada **HABILITADA**. Não houve manifestação quanto a interposição de recurso, desta maneira, a Pregoeira e seu Grupo de Apoio encaminham os

autos para apreciação da autoridade competente quanto a adjudicação e homologação do item da referida licitação conforme segue, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais: **LIZARD SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.536.715/0001-24 está classificada no item do certame, com valor global de R\$ 439.900,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos reais). Publique-se.

Amparo, 15 de setembro de 2026.

Ana Lúcia Carneiro Pinto

Pregoeira

**LICITAÇÃO:** Processo nº 01844/2024 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 048/2025 **OBJETO:** Aquisição de Ambulância tipo B, conforme Edital e Anexos. **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479, de 29 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o item da licitação em referência a favor da empresa: **LIZARD SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.536.715/0001-24, com valor global de R\$ 439.900,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos reais). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesa. Publique-se.

Amparo, 16 de setembro de 2026.

Rita Cassia Aparecida da Silva Motta

Secretária Municipal de Saúde

Carlos Alberto Martins

Prefeito

.....

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO**

**EDITAL**
**NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

Processo Administrativo: 5301-1/2021

Contribuinte: **ANA FLAVIA IMAMURA ME**

CNPJ: 08.788.378/0001-03

O Município de Amparo, através do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, restando improficua a ciência pessoal e por expediente postal da Notificação nº 118/2026-SMFO, notifica o contribuinte acima qualificado do cancelamento de sua inscrição Municipal nº 14.042 conforme decisão da Sra. Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento à folha 52 do processo supracitado. Notifica-se ainda, que pelo descumprimento ao prazo estabelecido pelo artigo 68 da Lei Municipal nº 2.349/1998 (Código Tributário Municipal), fica o contribuinte sujeito à aplicação da penalidade pecuniária prevista na alínea b”, do inciso II do artigo 82 da Lei nº 2.349/98 (Código Tributário Municipal).

Alex de Toledo Jorge

Fiscal Tributário

Departamento de Fiscalização

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

**NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**

O Município de Amparo, através do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, restando improficua a ciência pessoal e por expediente postal, notifica o contribuinte abaixo para que tome ciência do Auto de Infração e Imposição de Multa emitido em seu nome, como segue:

| CONTRIBUINTE                                                                                                                                                     | CNPJ               | AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA | PROCESSO ADMINISTRATIVO |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------|-------------------------|
| <b>ANA FLAVIA IMAMURA ME</b>                                                                                                                                     | 08.788.378/0001-03 | 2.079-SMFO                            | 5301/2021               |
| Fundamentação Legal: alínea “b” do inciso II do artigo 82 da Lei nº 2.349/98 (Código Tributário Municipal) c/c com o disposto em seu parágrafo único, alínea “a” |                    |                                       |                         |

Fica também notificado o contribuinte, que o prazo para apresentação de defesa é de 20 (vinte) dias, contados a partir do dia útil posterior à notificação por edital. Decorrido este sem que haja quaisquer impugnações será efetuada a cobrança imediata do débito por via administrativa e posteriormente, se não quitado, por via judicial. Para tanto, o valor será acrescido de atualização monetária e demais sanções previstas em lei (arts. 288 e 244 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal).

Ressalta-se que o valor poderá ser reduzido na ordem de 30% (trinta por cento) se este for pago no prazo de 15 (quinze) dias e não houver a interposição de impugnação (art. 278 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal).

A via original do Auto de Infração e Imposição de Multa supracitado encontra-se disponível para vistas/retirada, pelos responsáveis legais, no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, sito à Avenida Bernardino de Campos nº 705 – Centro – Amparo/SP (Paço Municipal Carlos Piffer).

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

Alex de Toledo Jorge

Fiscal Tributário

Orçamento

Departamento de Fiscalização

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

TEL: (19) 3817-9300

[www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"

Amparo - SP - CEP - 13900-400

**PODER LEGISLATIVO****LEI Nº 4.603, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

***Institui o Programa Municipal de Vizinhança Solidária, no Município de Amparo e dá outras providências.***

**Autoria: Vereador Antonio Carlos Fantini.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Amparo, o Programa Municipal de Vizinhança Solidária, com a finalidade de promover a integração entre a comunidade e os órgãos de segurança pública, visando à prevenção de crimes e ao aumento da sensação de segurança.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Vizinhança Solidária:

- I - estimular a organização comunitária para fins de prevenção à criminalidade;
- II - fomentar a cultura de cooperação entre vizinhos;
- III - facilitar a comunicação entre moradores e órgãos de segurança; e
- IV - contribuir para a prevenção de ilícitos penais e para a melhoria da percepção de segurança em áreas residenciais, comerciais, escolares e turísticas.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Vizinhança Solidária:

- I - atuação preventiva, vedada qualquer forma de abordagem direta por particulares;
- II - respeito aos direitos individuais e à legislação vigente;
- III - articulação e cooperação institucional com os órgãos de segurança pública competentes, como a Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Municipal, observadas as atribuições constitucionais e legais de cada um;
- IV - utilização de tecnologias de monitoramento urbano e de comunicação comunitária, com observância da legislação aplicável, especialmente a proteção de dados pessoais e a privacidade dos cidadãos; e
- V - estímulo à participação voluntária dos cidadãos.

Art. 4º O Programa Municipal de Vizinhança Solidária poderá ser executado em parceria com associações de bairros, entidades comerciais, instituições de ensino, empresas privadas e Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, desde que tais parcerias tenham caráter exclusivamente colaborativo e de apoio institucional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo/SP, 08 de outubro de 2026.

**FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 08 de

outubro de 2026.

**YURI FREITAS PIRES DE SOUZA**  
**Analista Legislativo**

.....